

## Artigo 6.º

**Conselho de coordenação curricular**

1 — O conselho de coordenação curricular estrutura-se por áreas temáticas e é comum a todas as acções de formação do INA para dirigentes.

2 — A composição do conselho de coordenação curricular é estabelecida por despacho do presidente do INA.

3 — Compete ao conselho de coordenação curricular pronunciar-se sobre as matérias de natureza curricular e pedagógica.

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

## Artigo 7.º

**Sistema de avaliação e aproveitamento**

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimentos, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do seminário, versa sobre as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do seminário, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do seminário, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do seminário ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 20 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois formadores do seminário e pelo coordenador executivo.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação no seminário realizado no mesmo ano civil.

10 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no seminário uma taxa de assiduidade não inferior a 80 %.

11 — O sistema de avaliação, na época especial, consiste num teste escrito individual.

12 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % é passado um certificado de frequência, com menção de «aproveitamento» e indicação da classificação final.

## Artigo 8.º

**Regime de acesso**

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção superior ou intermédia na Administração Pública.

## Artigo 9.º

**Custos**

1 — A propina de frequência é de € 500.

2 — Nas edições do seminário que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º deste Regulamento implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado de frequência.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

**Despacho n.º 1220/2006 (2.ª série):****Regulamento Interno do Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP)**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do CAGEP, com excepção do que diz respeito a calen-

dários e horários, que são objecto de despacho separado do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA).

2 — O presente Regulamento obedece ao disposto no anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

## Artigo 2.º

**Objectivo**

Constitui objectivo do CAGEP desenvolver competências técnicas e transversais dos titulares de cargos de direcção superior, tendo em vista a melhoria do perfil, experiência e conhecimentos profissionais, potenciadora de uma liderança forte e mobilizadora, em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

1 — São destinatários do CAGEP os titulares de cargos de direcção superior da administração pública central.

2 — Poderão ser organizadas edições dedicadas a públicos específicos.

## Artigo 4.º

**Currículo**

1 — O curso é organizado de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, tendo uma componente presencial de cinquenta horas e uma componente *e-Learning* de vinte e cinco horas.

2 — As disciplinas do curso e a respectiva duração e correspondência aos conteúdos programáticos referidos no n.º 4 do anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, são as seguintes:

| Disciplinas                                | Duração (horas) | Conteúdos temáticos  |
|--|-----------------|--|
| Ética, Administração e Gestão Pública.     | 10              | Ética do serviço público.<br>Organização e actividade administrativas.<br>Gestão por objectivos e avaliação do desempenho.   |
| Liderança e Gestão de Pessoas.             | 10              | Gestão de pessoas e liderança.<br>Gestão de recursos humanos.  |
| Gestão Orçamental e de Recursos Materiais. | 10              | Gestão de recursos orçamentais.<br>Gestão de recursos humanos.   |
| Estratégia, Inovação e Avaliação.          | 10              | Gestão estratégica.<br>Balanced scorecard.<br>Informação, conhecimento, tecnologias e administração electrónica.<br>Negociação.<br>Avaliação de organismos.<br>Qualidade, inovação e modernização. |
| Internacionalização . . . . .              | 10              | Internacionalização e assuntos comunitários.   |

## Artigo 5.º

**Direcção**

1 — A direcção do curso é constituída pelo director, pelo coordenador executivo geral e por dois coordenadores regionais, um para os cursos a realizar na área metropolitana do Porto e outro para os cursos a realizar em Faro.

2 — A nomeação da direcção é feita por despacho do presidente do INA.

3 — A direcção é competente para deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento do curso, tendo como referência o disposto neste Regulamento e no anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

4 — As decisões de âmbito científico e pedagógico devem ser tomadas depois de ouvido o conselho de coordenação curricular.

## Artigo 6.º

**Conselho de coordenação curricular**

1 — O conselho de coordenação curricular estrutura-se por áreas temáticas e é comum a todas as acções de formação do INA para dirigentes.

2 — A composição do conselho de coordenação curricular é estabelecida por despacho do presidente do INA.

3 — Compete ao conselho de coordenação curricular pronunciar-se sobre as matérias de natureza curricular e pedagógica.

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

#### Artigo 7.º

##### Sistema de avaliação e aproveitamento

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimentos, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do curso, versa as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do curso, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do curso, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do curso ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 30 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois professores e um coordenador do curso.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação em curso realizado no mesmo ano civil.

10 — O sistema de avaliação, nesta época especial, reveste a forma de um teste escrito individual.

11 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no curso uma taxa de assiduidade não inferior a 80 %.

12 — O acesso à época especial de avaliação implica o pagamento de uma taxa de inscrição.

13 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e que registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % é passado um certificado com a menção de «aproveitamento» e a classificação final obtida.

#### Artigo 8.º

##### Regime de acesso

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção superior na Administração Pública.

#### Artigo 9.º

##### Custos

1 — A propina de frequência é de € 700.

2 — Nas edições do curso que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado do curso.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**Portaria n.º 231/2006 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Considerando que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, em cada ano económico, o Estado, pelos montantes fixados na Lei do Orçamento, financia o orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições de ensino superior, incluindo as suas unidades orgânicas ou estruturas específicas;

Considerando que este orçamento de funcionamento base é definido através de uma fórmula, cujos princípios de transparência e objectividade foram violados durante os últimos anos através da consideração, muitas vezes casuística, de uma multiplicidade de termos e critérios;

Considerando que o Orçamento do Estado para 2006, apresentado em Outubro na Assembleia da República, já foi elaborado com base na nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior;

A fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior de 2006 é orientada de forma a contribuir para: i) a abertura no acesso ao ensino superior; ii) a promoção de estratégias de combate ao abandono e insucesso escolar; e iii) o empenho do Governo no reforço das qualificações do pessoal docente e das actividades de investigação em todo o ensino superior — valorizando-se assim, e de acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma estratégia que contribua para garantir a qualificação das instituições do ensino superior no espaço europeu.

A nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior, por um lado, tendo por base o número de alunos, dá relevância ao nível de qualificação do pessoal docente das instituições e introduz, pela primeira vez, uma eficiência de graduação e, por outro lado, atende à especificidade das instituições e das áreas de formação através da consideração de factores de custos determinados a partir do custo das remunerações médias do pessoal docente e não docente de cada instituição, conforme o anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e através da consideração de valores predefinidos para as razões alunos/docente, não docente/docente e não docente de administração central por aluno.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º O método de cálculo da dotação orçamental de cada instituição para integração na fórmula de financiamento de 2006 baseia-se nos seguintes elementos:

- Previsão do número de alunos inscritos na área de formação  $i$  da instituição  $j$  ( $I_{ij}$ ), efectuada pelo Observatório da Ciência e do Ensino Superior e confirmada pelas instituições;
- Cálculo dos factores de custo da área de formação  $i$  da instituição  $j$  ( $F_{ij}$ ), tendo por base os custos médios do pessoal de cada instituição — calculados pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e confirmados pelas instituições — e os rácios alunos/docente, não docente/docente e não docentes de administração central por aluno, respectivamente;
- Ponderação por dois factores de qualidade — a eficiência pedagógica da instituição ( $E_j$ ) e a qualificação do seu corpo docente ( $Q_j$ ) —, os quais afectam a contribuição das restantes parcelas para o cálculo do financiamento da instituição (até 20 % por cada factor);
- Apuramento de uma dotação base nacional por aluno ( $D$ ).

2.º O orçamento de referência de 2006 é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$OT_j + \sum_i [I_{ij} * F_{ij} * E_j * Q_j] * D$$

em que:

$OT_j$  — dotação orçamental inicial da instituição  $j$ ;

$I_{ij}$  — número de alunos da área de formação  $i$  da instituição  $j$ ;

$F_{ij}$  — factor de custo da área de formação  $i$  da instituição  $j$ ;

$E_j$ :

Eficiência de graduação para os alunos de formação inicial da instituição  $j$ ;

Eficiência científica para os alunos de formação avançada da instituição  $j$ ;

$Q_j$  — nível de qualificação do corpo docente da instituição;

$D$  — dotação base nacional por aluno.

3 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior:

a) O factor de custo da área de formação  $i$  da instituição  $j$  ( $F_{ij}$ ) calcula-se tomando como factor de custo unitário o menor custo de referência por aluno ( $C_{ij}$ ) entre todas as áreas de formação de todas as instituições:

$$F_{ij} = \frac{C_{ij}}{\text{Min} \{C_{ij}\}}$$

em que:

$$C_{ij} = CP_{ij} + CPOD_{ij}$$

Representando  $CP_{ij}$  o custo de referência de pessoal por aluno da área de formação  $i$  e instituição  $j$  e  $CPOD_{ij}$  o custo de